

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
(Do Sr. MENDONÇA FILHO e OUTROS)

**Altera o art. 160 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

**Art. 1º.** O artigo 160 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.160. ....**  
.....

**§ 1º ..... (ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO)**

**§ 2º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

